Diário Oficial do
# MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

# IMPRENSA ELETRÔNICA

## Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

**Atendimento ao Cidadão**

| Presencial | Telefone | Horário |
|---|---|---|
| Praça Santo Antônio, n° 270, Centro | 77 3471-4001 | Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h |

## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

# RESUMO

## LEIS

- LEI Nº 328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO BENS IMÓVEIS, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## DECRETOS

- DECRETO Nº 585, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAMIRIM - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## PORTARIAS

- PORTARIA Nº 065, DE 15 DE AGOSTO DE 2024. PUBLICA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, COMO SE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 066, DE 15 DE AGOSTO DE 2024. PUBLICA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, COMO SE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 067, DE 27 DE AGOSTO DE 2024. PUBLICA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, COMO SE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 091
- PORTARIA Nº 092
- PORTARIA Nº 093
- PORTARIA Nº 094, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024. PUBLICA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, COMO SE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 095, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024. PUBLICA A CONCESSÃO DE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL PARA SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, COMO SE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 096, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024. PUBLICA A CONCESSÃO DE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL PARA SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, COMO SE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 097, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024. PUBLICA A CONCESSÃO DE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL PARA SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, COMO SE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 098, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024. PUBLICA A CONCESSÃO DE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL PARA SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, COMO SE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 099, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024. PUBLICA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, COMO SE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## LICITAÇÕES



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

## CREDENCIAMENTO

- AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

## EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

## PARECERES

- PARECER CME Nº 002 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024. APROVA AS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAMIRIM - BA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

# MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

## LEI Nº 328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Paramirim, a adquirir a título oneroso bens imóveis, que abaixo especifica, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e com base na legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, 10 (dez) lotes, com dimensão de 10 x 32,25 metros (322,5m²) cada lote, localizados no Loteamento Santa Maria, Quadra E, identificados como lotes 02 a 06, na rua Zacarias de Souza Leão e lotes 15 a 19, na rua Manoel Domingues de Araújo, tendo como proprietários Roberto Araújo Cruz, Raimundo Araújo Cruz e Ednalva Araújo Cruz.

**§ 1º.** Os lotes referidos no *caput*, integram parte do loteamento Santa Maria, localizados nas ruas Zacarias de Souza Leão e Manoel Domingues de Araújo, situadas no bairro Santa Maria, nesta Cidade.

**§ 2º.** O imóvel objeto de aquisição destina-se a construção de uma Creche Escola de Educação Infantil, com área total de 3.225 (três mil duzentos e vinte e cinco) m².

**Art. 2º.** A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública e posterior registro na matrícula do imóvel, incorporando ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

**MUNICÍPIO DE PARAMIRIM**

**Art. 3º.** A aquisição do imóvel será perfectibilizada, mediante o pagamento do montante de R$ 480.000,00(quatrocentos e oitenta mil reais), cujo valor fora aferido mediante avaliação previa realizado pelo município.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

**Gilberto Martins Brito**
Prefeito



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

# MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

## DECRETO Nº 585, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre as Políticas de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Paramirim - BA, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 160 de 18 de junho de 2015, que aprova o Plano de Educação - PME;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640 de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

**MUNICÍPIO DE PARAMIRIM**

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.036 de 23 de novembro de 2023, do Ministério da Educação, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral, além de estabelecer ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Parecer nº 002 de 20 de dezembro de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Paramirim - Bahia,

**R E S O L V E**:

**CAPÍTULO I**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente Decreto regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, na perspectiva da educação integral, por meio da ampliação de tempo, espaços e oportunidades educativas.

**Art. 2º.** Para fins do disposto deste Decreto, a Educação Integral em Tempo Integral será implantada na escola que cumprir uma jornada de duração igual ou superior a 35 horas semanais, 200 dias letivos e 1.400 horas anuais, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços da comunidade, conforme planejamento da escola e da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO II**

DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

**Art. 3º.** Para fins do disposto neste decreto, consideram-se:

I. Educação Integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

dos sujeitos (físico-cognitiva, socioemocional, sociopolítica, histórico-cultural, socioambiental, entre outras) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II. Desenvolvimento Integral: processo singular, historicamente situado, continuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões físico-cognitiva, socioemocional, sociopolítica, histórico-cultural, socioambiental do sujeito;

III. Acesso à Escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV. Permanência na Escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V. Tempo Integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais;

VI. Equidade Educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e

VII. Avaliação Institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria continua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

## CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

**Art. 4º.** A Política de Educação Integral de Tempo Integral do Município de Paramirim, tem como intencionalidade o desenvolvimento integral dos estudantes nas várias dimensões que lhes são constitutivas: socioambiental (natural, cultural, social, histórica, econômica, política,); socioemocional (físico-cognitiva, psicoafetivo), mediante a garantia de educação de qualidade em suas múltiplas dimensionalidades.

**Parágrafo único.** São objetivos específicos da Educação Integral:

I. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II. Melhorar as condições gerais das unidades educativas para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III. Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, visando desenvolver competências e habilidades;

IV. Garantir aos estudantes, condições para o desenvolvimento de projetos voltados à qualificação da vida em comunidade;

V. Atender à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de educação do campo e educação especial na perspectiva da educação inclusiva;



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

**MUNICÍPIO DE PARAMIRIM**

VI. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VII. Garantir a formação continuada dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias e estratégias de aprendizagem e de avaliação qualificadas;

VIII. Promover diálogo de saberes e a articulação entre diferentes matrizes de conhecimento;

IX. Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

X. Acompanhar e aderir dentro das condições do Sistema Municipal de Ensino as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;

XI. Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

XII. Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

XIII. Distribuir equitativamente as matrículas dentro das escolas e unidades de Educação Infantil, de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes.

**Art. 5.º** São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I. Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II. Qualidade socialmente referenciada da escola;



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

**MUNICÍPIO DE PARAMIRIM**

III. Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV. Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V. Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI. Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a Educação Básica;

VII. Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII. Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX. Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

**MUNICÍPIO DE PARAMIRIM**

X. Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI. Intencionalidade da promoção da equidade educacional e;

XII. Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental, com a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e Educação do Campo).

## CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

**Art. 6º.** São Diretrizes da política Municipal de Educação Integral em Tempo integral:

I. A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II. O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III. A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV. A constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa cientifica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V. A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VI. O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VII. A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

VIII. A fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escolares, comissão de líderes de classe e grêmios estudantis;

IX. A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

X. A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes e jovens;



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

XI. A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XII. A participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação;

XIII. A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros;

XIV. O fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar;

XV. A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

XVI. A estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XVII. A valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para o atendimento de educação escolar



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

de crianças, preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVIII. A participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação;

XIX. Articular as experiências e saberes dos educandos com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores, de modo a promover seu desenvolvimento integral;

XX. A oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XXI. A qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar, a partir das concepções de Educação Integral e desenvolvimento integral.

## CAPÍTULO V

DO COMITÊ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – COMETI

**Art. 7º.** Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de realizar a governança sistêmica dos esforços da implementação das estratégias e ações relativas a política municipal de educação integral em tempo integral.

**§ 1º.** Ao Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral compete:

I. Monitorar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

II. Subsidiar a elaboração dos parâmetros de qualidade para as condições de oferta do tempo integral e para a aprendizagem dos estudantes e;

III. Sistematizar dados e emitir recomendações para a atuação da Secretaria Municipal de Educação na melhoria contínua da política.

**§ 2º.** O Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I. 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II. 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;

III. 01 (um) Representante da Câmara FUNDEB;

IV. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

VI. 01 (um) representante dos Conselhos Escolares;

VII. 01 (um) representante da Sociedade Civil;

VIII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX. 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

X. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Tursmo;

XI. 01 (um) representante da Secretaria de Esporte**,** Lazer, Juventude e Inclusão Social.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

**§ 3º.** Cada membro terá 01 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

**§ 4º.** Os membros e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidade que representam e designados em ato do Prefeito Municipal.

**§ 5º.** A Secretaria Executiva do Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º.** O Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação.

**Parágrafo único.** O quórum da reunião é de metade dos seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

## CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES DE ENSINO

**Art. 9º.** Compete às Unidades de Ensino realizar diagnóstico para identificar a demanda por educação em tempo integral - ampliação de vagas e demandas de infraestrutura e de pessoal, apresentar plano de ação para a Secretaria Municipal de Educação, com as ações e estratégias para a implementação da educação integral de tempo integral.

**Parágrafo único.** A elaboração do diagnóstico e plano de ação será realizada pelo Conselho Escolar, juntamente com a equipe diretiva da unidade de ensino, devendo este ser aprovado em Assembleia Geral do Conselho Escolar, com a participação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da comunidade escolar, (responsáveis de alunos, funcionários e alunos maiores de 10 anos).

**Art. 10.** Cabe à Unidade de Ensino:



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

I. Elaborar Diagnóstico Escolar;

II. Elaborar o Plano de Ação da Educação Integral de Tempo Integral;

III. Aderir à Política Municipal de Educação Integral de Tempo Integral, conforme plano de expansão da Secretaria Municipal de Educação;

IV. Indicar Articulador Escolar da Política Municipal de Educação de Tempo Integral;

V. Atualizar a proposta político-pedagógica da unidade de ensino e demais documentos que constem a perspectiva e propostas de Educação Integral de tempo integral.

## CAPÍTULO VII
DO PÚBLICO ALVO

**Art. 11.** O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

**§ 1º.** As crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social terão prioridades na matrícula;

**§ 2º.** As crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social, considerando critérios abaixo, serão priorizadas nas matrículas em regime de estudo em tempo integral:

I. Crianças, adolescentes e famílias em acolhimento institucional;

II. Determinação da Vara da Infância e Juventude;

III. Crianças e/ou adolescentes vítimas de violência sexual atendidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

IV. Crianças e/ou adolescentes inseridos em Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

V. Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade.

## CAPÍTULO VIII

DOS PROFISSIONAIS E SUA JORNADA

**Art. 12.** O trabalho pedagógico, na perspectiva apontada nas Diretrizes Curriculares, será composto por um corpo docente e equipe pedagógica com qualificação na área de atuação/componente curricular, para o atendimento das especificidades da Educação Integral em Tempo Integral, com carga horária de 20 horas e 40 horas, conforme a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Para atividades da parte diversificada, em especial, de esporte ou cultura, como por exemplo, capoeira, ginástica, balé, música, teatro, etc., havendo necessidade, o trabalho poderá ser executado por profissional com conhecimento técnico. Neste caso, estas atividades serão supervisionadas diretamente por um outro professor pedagogo do quadro ou pela Coordenação Pedagógica.

## CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO

**Art. 13.** As Atividades de Ampliação de Jornada Escolar objetivam a expansão do tempo e diversificar as experiências de aprendizagem e desenvolvimento, visando à formação integral dos sujeitos.

**Art. 14.** Na Educação Infantil, a oferta da Educação Integral com Ampliação de Jornada Escolar será em turno único e poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades, cuja proposta esteja em conformidade com os princípios estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e articulada aos direitos de aprendizagem e



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

desenvolvimento, assim como com os campos de experiências para esta etapa, a partir dos eixos de organização intencional das práticas pedagógicas, as interações e brincadeiras.

**Art. 15.** No Ensino Fundamental, a oferta da Educação Integral com Ampliação de Jornada Escolar será em contraturno ou turno único e poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades, cuja proposta esteja articulada com os conhecimentos e habilidades trabalhados pelos componentes curriculares do ensino regular, em conformidade com os princípios estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, como, por exemplo, o acompanhamento e apoio pedagógico, aprofundamento da aprendizagem, experimentação científica, da cultura e arte, do esporte e lazer, das tecnologias, dos direitos humanos, da preservação do meio ambiente, entre outras.

**Art. 16.** As atividades de ampliação de jornada Escolar na Educação Infantil e Ensino Fundamental são definidas a partir de atividades pedagógicas conforme legislação vigente.

**Art. 17.** As Atividades de ampliação de Jornada Escolar se configura a partir dos seguintes critérios:

I. Matrículas registradas no Sistema de Gestão Escolar;

II. Frequência Obrigatória nas Atividades de Ampliação de Jornada Escolar;

III. Projeto Político Pedagógico - PPP com o detalhamento tanto da oferta do Turno Regular quanto das atividades de Ampliação de Jornada Escolar;

IV. Registro em diário de classe para todos os Componentes Curriculares (Ensino Fundamental), Campos de Experiência (Educação Infantil) e Atividades de Ampliação de Jornada Escolar;



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

V. Registro do desenvolvimento do estudante através de Parecer Descritivo, de acordo com a Proposta Pedagógica das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar.

**Art. 18.** A soma da carga horária das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar com a carga horária da Base Comum deverá contabilizar no mínimo 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com os devidos registros no sistema de Gestão Escolar, observando-se a carga horária previamente definida no PPP e Matriz Curricular, quando da oferta de Educação em Tempo Integral.

**Art. 19.** O horário do almoço será computado com carga horária de efetivo trabalho escolar e deverá ser contemplado na Proposta Pedagógica, sob responsabilidade de profissional da educação ou professor habilitado.

**Parágrafo único.** Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos

## CAPÍTULO X
DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

**Art. 20.** O Projeto-Político-Pedagógico da escola deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

**Art. 21.** Os elementos do PPP devem ser organizados a fim de contemplar em seu conteúdo a forma de oferta e as Atividades de Ampliação de Jornada Escolar na Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas especificidades, como:



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

**MUNICÍPIO DE PARAMIRIM**

I. Explicitar o regime de funcionamento com a organização do tempo ampliado, incluindo os intervalos e horário de almoço;

II. Apresentar a carga horária diária, especificando os tempos destinados aos intervalos e almoço;

III. Apresentar os fundamentos pedagógicos e/ou justificativa para ampliar o tempo escolar dos estudantes, de acordo com a oferta;

IV. Apresentar a Matriz Curricular, indicando a carga horária e os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), da Parte Diversificada e das Atividades de Ampliação na Educação em Tempo Integral Turno Único;

## CAPÍTULO XI

DAS DIRETRIZES PARA A MATRIZ CURRICULAR

**Art. 22.** A Organização da Matriz Curricular de Referência deve ser desenvolvida de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Diretrizes Curriculares Municipais abrangendo a Base Nacional Comum Curricular, Parte Diversificada conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das propostas de aprendizagem (experiências e vivências) de forma integrada e articulada na organização dos tempos de aprendizagem.

**Art. 23.** A Matriz Curricular das turmas em Tempo Integral será constituída, maneira integrada, da seguinte forma:

I. Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC;

II. Carga horária mínima de 15 horas semanais para as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, cultura digital, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral.

**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Municipal de Educação aprovar a Matriz Curricular de cada Unidade Escolar, bem como os componentes curriculares complementares e/ou integradores e carga horária.

## CAPÍTULO XII
AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

**Art. 24.** As Unidades Escolares de Educação Integral com Jornada Ampliada terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e serão monitoradas semestralmente, visando à melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

**Art. 25.** Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deve acompanhar o desenvolvimento e validar a execução das ações, através de:

I. Acompanhamento pedagógico;

II. Plano de acompanhamento de aprendizado;

III. Registro de acompanhamento;

IV. Monitoramento.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação, criar metas/indicadores de evolução dos alunos que serão acompanhados pela equipe técnica do Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 26.** Caberá ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB acompanhar a execução e a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do ETI conforme art. 9º da Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

**MUNICÍPIO DE PARAMIRIM**

## CAPÍTULO XIII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

**Art. 27.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação oferecer e coordenar a formação continuada dos professores e demais profissionais que trabalham com os estudantes de matrículas em tempo integral.

**Art. 28.** Será garantida a formação continuada aos professores nas diferentes áreas do conhecimento, com foco na educação integral.

**Parágrafo único.** Na formação continuada definida no *caput* desse artigo, devem também ser trabalhadas as formas de registros dos conhecimentos produzidos pelos estudantes, na forma adotada no PPP e Regimento Escolar.

**Art. 29.** Deverá ser observada a formação inicial dos professores, conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, para atuar nas etapas de Ensino com oferta de Educação Integral, em especial, com os componentes da BNCC.

## CAPÍTULO XIV

DOS ESPAÇOS E DE SUAS MELHORIAS

**Art. 30.** A expansão da oferta da Educação em Tempo Integral, levará em consideração a disponibilidade de espaço físico adequado podendo ser ofertada nas etapas de ensino da educação infantil e ensino fundamental.

**§ 1º.** O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas, que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

**§ 2º.** As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar, conforme a disponibilidade da escola, ou fora dela, sempre que possível a utilização de



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

equipamentos sociais e culturais existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais.

**§ 3º.** As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola serão uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes.

**§ 4º.** As unidades escolares devem adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas pelo projeto.

**Art. 31.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação promover a qualificação da infraestrutura educacional e prestar assistência técnica para o desenvolvimento da política municipal de educação integral de tempo integral.

**Art. 32.** Os espaços físicos e equipamentos deverão estar descritos no Plano de Organização Curricular de cada Escola da Rede Municipal de Ensino e apresentado à Secretaria de Educação.

## CAPÍTULO XV
DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**Art. 33.** Com vistas à redução das desigualdades sociais, caberá ao Município democratizar as condições de permanência dos estudantes e promover a inclusão social pela educação, através de assistência estudantil por meio das seguintes estratégias e programas:

I. Alimentação Escolar;

II. Transporte Escolar;

III. Inclusão Digital;

IV. Material Escolar e Didático;



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

**MUNICÍPIO DE PARAMIRIM**

V. Cultura;

VI. Esporte;

VII. Apoio psicológico e psicopedagógico;

VIII. Acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

## CAPÍTULO XVI

DA INTERSETORIEDADE

**Art. 34.** Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar a implementação de ações destinadas à educação integral em articulação intersetorial das políticas sociais existentes no município, objetivando a eficiência do recurso público, devendo considerar:

I. Fortalecimento da articulação intersetorial e do trabalho em rede;

II. Incentivar o uso dos diversos equipamentos sociais presentes no município com foco na implantação da política de Educação Integral em tempo integral;

III. Fortalecer a educação na perspectiva da articulação intersetorial e do trabalho em rede;

IV. Estimular a participação social de diferentes grupos sociais na formulação e aprimoramento de arranjos intersetoriais no âmbito das modalidades especiais, Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos e de Educação do Campo.

**Art. 35.** A oferta de educação em tempo integral deve considerar a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos das crianças e dos adolescentes.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

**MUNICÍPIO DE PARAMIRIM**

**Art. 36.** Cabe à direção e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

## CAPÍTULO XVI
DO FINANCIAMENTO

**Art. 37.** As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas de Tempo Integral, serão realizadas com recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, transferências de programas federais, ou ainda provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

## CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 39.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares, quando necessário.

**Art. 40.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gilberto Brito**
Prefeito



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

# MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

## PORTARIA Nº 065, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

*Publica a concessão de licença para servidor público ocupante de cargo efetivo, como abaixo se indica, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Publicar a concessão de licença em caráter especial (Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 2003 a 2007), do servidor estatutário, Carlos Alberto Magalhães Tanajura, matrícula nº 632, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca, da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de três meses, contada de 01/08/2024 a 30/10/2024, com todos os direitos e vantagens do cargo.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2024.

**Gilberto Brito**
Prefeito



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

# MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

## PORTARIA Nº 066, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

*Publica a concessão de licença para servidora pública ocupante de cargo efetivo, como abaixo se indica, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Publicar a concessão de licença em caráter especial (Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 2003 a 2008), da servidora estatutária, Eliane Assunção de Brito Amaral, matrícula nº 481, ocupante do cargo efetivo de Professora Regente por Nível, da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de três meses, contada de 01/08/2024 a 28/10/2024, com todos os direitos e vantagens do cargo.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2024.

**Gilberto Brito**
Prefeito



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

# MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

## PORTARIA Nº 067, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

*Publica a concessão de licença para servidora pública ocupante de cargo efetivo, como abaixo se indica, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Publicar a concessão de licença em caráter especial (Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 2006 a 2011), da servidora estatutária, Edilce Assunção de Brito, matrícula nº 306, ocupante do cargo efetivo de Professora Regente por Nível, da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de três meses, contada de 04/08/2024 a 04/11/2024, com todos os direitos e vantagens do cargo.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de agosto de 2024.

**Gilberto Brito**
Prefeito



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

## Portaria nº 091 de 23 de dezembro de 2024.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis;

RESOLVE,

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Inventário do Almoxarifado.

Art. 2º - A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens de consumo, e demais procedimentos integrantes do



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**

almoxarifado em 31.12.2024, com o intuito de identificar as aquisições, baixas pelo consumo e baixas pelo cancelamento ocorridas no exercício, considerando a resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 3º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

a) Sra. Adeylza Andrade Souza – Presidente;

b) Sr. Elenilton Santos da Silva – Membro;

c) Sr. Thiago Brito dos Santos Silva – Membro.

Art. 4º - A Comissão deverá apresentar inventário de Material de Consumo, demonstrando no final do exercício de 2024 o saldo existente, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito e pelo Encarregado do Controle do Almoxarifado, atestando que todos os bens de consumo do Instituto encontram-se registrados no sistema de almoxarifado e submetidos a controle apropriado, como trata a normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2024.

Art. 5º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paramirim, 23 de dezembro de 2024.

Gilberto Martins Brito
Prefeito



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

## PORTARIA Nº. 092 de 23 de dezembro de 2024

Constitui Comissão para proceder à verificação dos valores em Caixa e Bancos da Prefeitura Municipal de Paramirim – Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM - BAHIA - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 4.320/64 e Resolução Nº. 1060/05 de 26.04.2005, alterada pela Resolução nº 1331/14 de 16.12.2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º. – Constituir a Comissão composta dos seguintes Membros: William Oliveira Silva, Valdeir Santos Oliveira e Taisa Rafaela da Silva, sob a Presidência do primeiro, para proceder a verificação dos valores em Caixa e Bancos desta Prefeitura Municipal em 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. – A Comissão designada, tem prazo de 05 (cinco) dias a contar do encerramento do exercício, para apresentar TERMO ou ATA de conferência de Caixa e Bancos lavrado no último dia do mês de dezembro de 2024.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paramirim - Ba, em 23 de dezembro de 2024.

**GILBERTO MARTINS BRITO**
Prefeito



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

**PORTARIA Nº 093 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Constitui Comissão para proceder ao inventário dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao poder Executivo de Paramirim.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

**CONSIDERANDO** a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica constituída a **Comissão de Inventário dos Bens Móveis e Imóveis.**

Art. 2º - A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis, Imóveis e demais procedimentos, integrantes do patrimônio em 31.12.2024, com o intuito de identificar as aquisições, baixas, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, considerando a resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos municípios.

Art. 3º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

a) Sr. Erivelton Gonçalves da Silva – Presidente;

b) Sr. Carlos Henrique Silva Porto - Membro;

c) Sr. Michel Oliveira da Silva – Membro.

Art. 4º - A Comissão deverá apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito Municipal, e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do Poder Executivo encontram-se registrados no livro tombo e submetidos a



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**

controle apropriado, conforme as normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2024.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paramirim - BA, em 23 de dezembro de 2024.

**Gilberto Martins Brito**
Prefeito Municipal



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

# MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

## PORTARIA Nº 094, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Publica a concessão de licença para servidor público ocupante de cargo efetivo, como abaixo se indica, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Publicar a concessão de licença em caráter especial (Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 2003 a 2008), do servidor estatutário, José Maria Leão Morais, matrícula nº 504, ocupante do cargo efetivo de Professor Regente por Nível, da Secretaria Municipal de Educação, contada de 30/09/2024 a 28/12/2024, com todos os direitos e vantagens do cargo.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de setembro de 2024.

**Gilberto Brito**
Prefeito



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

# MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

## PORTARIA Nº 095, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Publica a concessão de licença em caráter especial para servidora pública ocupante de cargo efetivo, como abaixo se indica, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Publicar a concessão de licença em caráter especial (Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 2013 a 2018), da servidora estatutária, Maria das Graças Ramos, matrícula nº 188, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, contada de 17/09/2024 a 16/12/2024, com todos os direitos e vantagens do cargo.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de setembro de 2024.

**Gilberto Brito**
Prefeito



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

# MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

## PORTARIA Nº 096, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Publica a concessão de licença em caráter especial para servidora pública ocupante de cargo efetivo, como abaixo se indica, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Publicar a concessão de licença em caráter especial (Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 1998 a 2003), da servidora estatutária, Ana Maria Ramos, matrícula nº 573, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração, contada de 29/10/2024 a 27/01/2025, com todos os direitos e vantagens do cargo.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de outubro 2024.

**Gilberto Brito**
Prefeito



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

# MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

## PORTARIA Nº 097, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Publica a concessão de licença em caráter especial para servidora pública ocupante de cargo efetivo, como abaixo se indica, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Publicar a concessão de licença em caráter especial (Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 2011 a 2016), da servidora estatutária, Eli Regina Santos Mattos Neves, matrícula nº 16146, ocupante do cargo efetivo de Digitador, da Secretaria Municipal de Saúde, contada de 25/11/2024 a 23/02/2025, com todos os direitos e vantagens do cargo.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de novembro 2024.

**Gilberto Brito**
Prefeito



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

# MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

## PORTARIA Nº 098, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Publica a concessão de licença em caráter especial para servidora pública ocupante de cargo efetivo, como abaixo se indica, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Publicar a concessão de licença em caráter especial (Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 2010 a 2015), da servidora estatutária, Aparecida Alcântara Batista Pereira, matrícula nº 1092, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, contada de 16/12/2024 a 16/03/2025, com todos os direitos e vantagens do cargo.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de novembro 2024.

**Gilberto Brito**
Prefeito



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

# MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

## PORTARIA Nº 099, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Publica a concessão de licença para servidora pública ocupante de cargo efetivo, como abaixo se indica, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Publicar a concessão de licença em caráter especial (Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 2013 a 2018), da servidora estatutária, Emorésia Maria dos Santos, matrícula nº 150, ocupante do cargo efetivo de Faxineira, da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de três meses, contada de 03/12/2024 a 01/03/2025, com todos os direitos e vantagens do cargo.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de dezembro de 2024.

**Gilberto Brito**
Prefeito



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
**PARAMIRIM**
AMADA TERRA

---

**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2025**

A Prefeitura Municipal de Paramirim, Estado da Bahia, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto Chamamento Público para credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município de Paramirim, no exercício de 2025, A entrega da documentação ocorrerá a partir do dia **02/01/2025**, das 08h00min às 12h00min na Prefeitura Municipal de Paramirim, localizada na Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-BA, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados. Edital e informações: https://www.procedebahia.com.br/ba/paramirim/, Fone: (77) 99851-9905 - Ronaldo Alves Lopes – Agente de Contratação.

Paramirim/BA, 26 de dezembro de 2024

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
**PARAMIRIM**

## CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001-2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001-2025CP

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município de Paramirim, no exercício de 2025.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
**PARAMIRIM**

## INFORMAÇÕES GERAIS

**1. MODALIDADE LICITATÓRIA:**
Credenciamento Público nº 001-2025.

**2. REGÊNCIA LEGAL**
Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3. UNIDADES INTERESSADAS**
Secretaria Municipal de Saúde – Paramirim/Bahia.

**4. OBJETO**
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município de Paramirim, no exercício de 2025, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal n.º 14.133/2021, em específico no seu Artigo 79, inciso I.

**5. Data e horário para recebimento dos documentos relativos à habilitação, proposta anexos.**
**Data:** A entrega da documentação ocorrerá a partir do dia 02 de janeiro de 2025 das 08h00min às 12h00min no Setor de Licitação, situado na sede da Prefeitura Municipal, Praça Santo Antônio, 270°– Centro – Paramirim - BA, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados.

**6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – MINUTA DO CONTRATO:** As despesas com a prestação dos serviços do objeto do presente

**UNIDADE: 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**PROJETO/ATIVIDADE:**
2289 - GESTÃO DE OUTROS PROGRAMA DO FUNDO A FUNDO – ESPECIALIZADA;
2065 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;
2068 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF;
2260 - GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - PRIMARIA
2290 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS;
2292 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
2192 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – SAMU;

**Elemento:** 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

**Fonte:** 1600 - TRANSF.SUS-BL.DE MANUT.AÇÕES E SERV.PÚB.SAÚDE.
1500- REC. IMP. TRANSF. IMP. - SAÚDE - 15%
1632 - TRANSF.EST.REF.A CONV.E INSTR.CONGÊNERES VINC.À SAÚDE
1706- TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO-EMENDA PARLAM. INDIVIDUAL
1621- TRANSF.FUN.A FUN.DE REC.DO SUS PROV.DO GOV. ESTADUAL
1631 - TRANSF.GOV.FED.REF.A CONV.E OUTROS REPAS.VINC.À SAÚDE
1706- TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO-EMENDA PARLAM. DE BANCADA

**7.** O Prazo de execução dar-se-á do dia da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025.

**8. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.**

Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital na sede da Prefeitura Municipal, Praça Santo Antônio, 270 – Centro – Paramirim - BA ou por e-mail: cpl.pmp.licitacao.2021@gmail.com.

## 9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**9.1.** Poderá participar do presente credenciamento qualquer interessado do ramo de atividade pertinente que satisfaça as condições estabelecidas neste edital;

**9.2.** Não será admitida a participação de interessados sob a forma de consórcio;

**9.2.1.** Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente deste credenciamento:

**9.2.2. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto do Agente de Contratação, ou membro da Equipe de Apoio;**

**9.2.3.** Empresas que estejam em regime de Falência ou Concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

**9.2.4.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**9.3.** A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

## 10. HABILITAÇÃO



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

**10.1.** As licitantes deverão incluir no Envelope – HABILITAÇÃO a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade e número da licitação, além da expressão Habilitação (vide descrição abaixo).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM- BAHIA**
**CREDENCIAMENTO N.º 001-2025**
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: XXXXXXXXXXXX**
**ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ANEXOS**

**10.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:**

**PESSOA JURÍDICA**

**10.2.1.** A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

**10.2.2.** A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1
c) Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, http://www.sefaz.ba.gov.br
*Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.
e) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
f) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho ( http://www.tst.jus.br/certidao ).

**10.2.3. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos,



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.

**10.3.A QUALIFICAÇÃO** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

**10.3.1**. Cópia de documento de Identidade e CPF do Profissional Médico que irá prestar os serviços;
**10.3.2**. Registro ou inscrição de pessoa física no Conselho Regional de Medicina;
**10.3.3**. Cópia da Cédula de Identidade Médico no Conselho Regional de Medicina;
**10.3.4**. Cópia do Diploma de conclusão do curso de Medicina;

**10.4. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:
**10.4.1.** Declaração de Idoneidade, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;
**10.4.2.** Declaração de que teve pleno conhecimento do Edital, de suas especificações técnicas e de que se inteiraram de todo o serviço a ser executado, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;

## 11. DA PROPOSTA

**11.1.** Juntamente com a documentação de habilitação o credenciando deverá apresentar proposta de prestação de serviço, na forma do Anexo II deste Edital, bem como o preço proposto para a remuneração dos serviços ofertados, sempre observados os valores previstos no presente Edital.

## 12. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

**12.1.** Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Agente de Contratação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

**12.2**. O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

**12.3**. O Agente de Contratação se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa jurídica e/ou física que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

**12.4**. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

**12.5**. Serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos previstos neste edital.

**12.6**. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os serviços que obtiveram o deferimento do pedido, será publicado na Imprensa Oficial.

**12.7.** Da decisão de indeferimento do credenciamento, proferida pelo Agente de Contratação, caberá recurso dirigido à Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação na Imprensa Oficial da relação das pessoas jurídicas/ou física que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento (art. 165, inciso I da Lei nº 14.133/2021).

**12.8.** Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada na Imprensa Oficial a confirmação da relação das pessoas jurídicas e/ou física credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.

**12.9.** Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

**12.10.** O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Prefeitura de Paramirim, de acordo com as necessidades do município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

## 13. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA O CREDENCIAMENTO.

**13.1.** O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

**13.2.** A partir do dia, hora e endereço estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Agente de Contratação, receberá os envelopes, contendo a documentação apresentada pelos interessados;

**13.3.** A Comissão, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes neste edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos.

**13.4.** A Prefeitura de Paramirim/Ba divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial;

**13.5.** Observar-se-ão as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

## 14. DA HOMOLOGAÇÃO

**14.1**. As inexigibilidades de Licitação decorrentes deste Processo de Credenciamento ficarão sujeitas à homologação do Prefeito Municipal de Paramirim - BA.

**14.2.** Para fins de homologação, o credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para comparecer ao Setor de Licitações para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

## 15. CONTRATAÇÃO

**15.1**. O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

**15.2**. O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal do credenciado. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

**15.3.** A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

**15.4.** As demais disposições estão previstas na minuta do contrato deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

## 16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**16.1.** Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias,** do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

**16.2.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

**16.3.** O pagamento não isento a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

**16.4.** O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) correspondentes à prestação de serviços, enquadrado, portanto, o



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

percentual no índice de pessoal, ao passo que os 40% (quarenta por cento) restantes referem-se a material de consumo.

## 17. DO PRAZO DO CONTRATO

**17.1**. O prazo de vigência dos contratos derivados deste credenciamento será até 31/12/2025, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 105.

## 18. SANÇÕES E PENALIDADES

**18.1.** Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

**18.1.1.** ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

**18.1.2.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**18.1.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**18.1.3.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**18.1.3.2.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

**18.1.4.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

**18.1.5.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorrem em outros ilícitos previstos em lei.

## 19. RESCISÃO

**19.1.** A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021.

## 20. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

**20.1.** O Município se reserva ao direito de revogar este Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.2.** Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante contratado.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1.** O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.

**21.2.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**21.3.** Poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público.
**21.4.** É facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**21.5**. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

**21.6**. A Secretaria Municipal de Saúde, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

**21.7**. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**21.8**. As decisões referentes a este processo de credenciamento público poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**21.9**. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogável por igual período, na forma do art. 105 da lei 14.133/2021, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

**21.10**. Fica designado o foro da Cidade de Paramirim/BA, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.11.** São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- **I. Minuta do Contrato;**
- **II. Modelo de Proposta de Preços;**
- **III. Termo Descritivo;**
- **IV. Modelo de Declaração de Idoneidade**
- **V. Modelo de Atendimento às Exigências do Edital**
- **VI. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor**

Paramirim – Ba, 26 de dezembro de 2024.

**Célio Damaceno de Morais**
**Secretário Municipal de Saúde**



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
**PARAMIRIM**

**ANEXO I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-2025CP**
**CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001-2025**
**CONTRATO Nº _____/_____**

**O MUNICÍPIO DE PARAMIRIM**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Praça Santo Antônio, Centro, 270, Paramirim - Ba, neste ato representado pelo Srº _____, portador do CPF n°. _____, RG n°. _____ SSP/BA, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, juntamente o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ Nº sob o Nº. _____, neste ato representada pelo Gestor do Fundo, o Sr. _____, brasileiro maior, capaz, inscrita no CPF sob n° _____, residente e domiciliado _____, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado (nome da pessoa jurídica), inscrita no CPNJ/CPF (CNPJ), situada a (sede), neste ato representada pelo Sr.(representante), residente e domiciliado na (residência) inscrito no CPF (CPF) e RG (RG), doravante denominado **CONTRATADO**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município de Paramirim, no exercício de 2025.

## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** - O regime de execução dos serviços será estabelecido pela secretaria competente, com pagamento mensal, em obediência ao Edital de Credenciamento 001-2025 e seus Anexos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

**3.1** – O prazo para execução dos serviços será do ato da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2025;
**3.2 –** A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogável na forma do art. 105 da lei 14.133/21, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços**;**

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**4.1** Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$(valor) por extenso, amortizável mensalmente. Podendo ser a menor conforme justificação dos serviços prestados em nota.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas
**4.2** - O pagamento equivale à execução dos serviços especificados no processo de Credenciamento, de acordo com Anexo II do Edital.
**4.3** - O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, em até 10 (dez) dias a contar da prestação do serviço no período.
**4.4**. – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, CNDT, Estado e Município), quando pessoa jurídica.
**4.5.** Havendo erro na nota fiscal (quando pessoa jurídica), será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.
**4.5.1**. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
**4.5.2**. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
**4.6**. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) correspondente à prestação de serviços, enquadrado, portanto, o percentual no índice de pessoal, ao passo que os 40% (quarenta por cento) restante referem-se a material de consumo.
**4.7**. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

## CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

**5.1** - As despesas com o fornecimento do objeto do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**UNIDADE: 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**PROJETO/ATIVIDADE:**
2289 - GESTÃO DE OUTROS PROGRAMA DO FUNDO A FUNDO – ESPECIALIZADA;
2065 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;
2068 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF;
2260 - GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - PRIMARIA
2290 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS;
2292 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
2192 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – SAMU;

**Elemento:** 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

**Fonte:** 1600 - TRANSF.SUS-BL.DE MANUT.AÇÕES E SERV.PÚB.SAÚDE.
1500- REC. IMP. TRANSF. IMP. - SAÚDE - 15%
1632 - TRANSF.EST.REF.A CONV.E INSTR.CONGÊNERES VINC.À SAÚDE
1706- TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO-EMENDA PARLAM. INDIVIDUAL
1621- TRANSF.FUN.A FUN.DE REC.DO SUS PROV.DO GOV. ESTADUAL
1631 - TRANSF.GOV.FED.REF.A CONV.E OUTROS REPAS.VINC.À SAÚDE
1706- TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO-EMENDA PARLAM. DE BANCADA

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

**DA CONTRATADA:**
**6.1.** No âmbito da execução do presente contrato, o Contratado obriga-se a:

**6.1.1** - Prestar serviço adequado, na forma prevista, bem como, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, obrigando-se a cumprir a legislação federal, estadual e municipal vigente;

**6.1.2** - Na execução dos serviços, arcará o contratado com todos os seus custos diretos e indiretos para a boa prestação do objeto, inclusive encargos e tributos Federal, estaduais, e municipais, conforme o caso;

**6.1.3** - Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

**6.1.4** - Zelar pela integridade dos usuários quando da prestação dos serviços, bem como prestá-los adequadamente;

**6.2 - DA CONTRATANTE:**
**6.2.1** – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

**6.2.2** – Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

**6.2.3** - Oferecer ao Contratado todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento dos termos da permissão.

**6.2.4** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

**CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 115 a 123 da Lei Federal n°. 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** - Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**8.2** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**8.3.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**8.4.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**8.5.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

**8.6.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorrem em outros ilícitos previstos em lei.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

**9.1.** A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULADÉCIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

**10.1 -** Os Preços ofertados poderão sofrer reajustes nos termos definidos no art. 124 da Lei 14.133/2021, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**11.1** – O presente contrato está vinculado ao Processo de Credenciamento n. 001-2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 14.133/2021, para que surta os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:**

**13.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**13.2** – Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

**14.1** - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Paramirim, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Paramirim-Ba, xx de xxxxx de xxxx.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - BAHIA**
**_____ - PREFEITO**
CONTRATANTE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMIRIM - BAHIA**
**_____ - SECRETÁRIO (A) DE SAÚDE**
CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
CONTRATADA



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
**PARAMIRIM**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
**PARAMIRIM**

## ANEXO II

## MODELO DE PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**

| Modalidade de Licitação | Número |
|---|---|
| Credenciamento Público | 001-2025 |

**OBJETO**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município de Paramirim, no exercício de 2025.

| ***Dados a constar na proposta*** | |
|---|---|
| Nome ou Razão Social | |
| CNPJ | |
| Endereço | |
| Telefone/fax | |
| Cidade | |
| Nome do representante legal | |
| Endereço residencial do representante Legal | |
| Identidade do Representante Legal | |
| CPF do Representante Legal | |
| Telefones (Fixo e celular) do representante Legal | |

| **HOSPITAL DR. AURÉLIO JUSTINIANO ROCHA** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | **UNID.** | **QUANT.** | **V. UNIT. R$** | **V. TOTAL R$** |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **1. SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO** – Prestação continua, ininterrupta e presencial de serviços médicos em regime de 24 (vinte e quarto) horas com horário de entrada e saída – 07h00min do dia às 07h00min do dia seguinte, para atendimento aos pacientes no Hospital Dr. Aurélio Justiniano Rocha. | Atendimentos urgência e emergência so ser humano em todos os seus ciclos de vida. Atendimento de intercorrências clínicas e cirúrgicas em pacientes internados; assistência a paciente critico / semicrítico em sala de estabilização; regulação de pacientes para níveis de maior complexidade de assistência. | UND | 400 | 1.845,28 | 738.112,00 |
| **2. SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO** – Prestação continua, ininterrupta e presencial de serviços médicos em regime de 24 (vinte e quarto) horas com horário de entrada e saída – 07h00min do dia às 07h00min do dia seguinte, para atendimento aos pacientes no Hospital Dr. Aurélio Justiniano Rocha. | Atendimentos urgência e emergência so ser humano em todos os seus ciclos de vida. Atendimento de intercorrências clínicas e cirúrgicas em pacientes internados; assistência a paciente critico / semicrítico em sala de estabilização; regulação de pacientes para níveis de maior complexidade de assistência. | UND | 300 | 2.191,27 | 657.381,00 |
| **3. SERVIÇO DE ABULATÓRIO MÉDICO CLÍNICO** – Prestação presencial de serviços ao atendimento de consultas médicas ambulatoriais. | Diária médica ao atendimento de pacientes sem urgência e/ou risco de vida nos dias: segunda, terça, quarta, quinta, sexta e sábado das 08hs às 12hs e das 13:00 às 17:00hs. | UND | 450 | 1.000,00 | 450.000,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **4. SERVIÇOS DE PRESCRIÇÃO MÉDICA:** | Diária médica para prescrição clínica de pacientes internados em clínica médica, cirúrgica, pediatria, sala vermelha e clinica obstétrica. | UND | 450 | 530 | 238.500,00 |
| **5. SERVIÇO DE ABULATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO:** | Diária médica por paciente ao atendimento de consultas médicas especializadas em cardiologia. | UND | 3.000 | 70 | 210.000,00 |
| **6. SERVIÇO DE ABULATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO: MÉDICO ORTOPEDISTA** – Prestação presencial de serviços ao atendimento de consultas médicas em ortopedia. | Diária médica por paciente ao atendimento de consultas médicas especializadas em ortopedia. | UND | 2.000 | 70 | 140.000,00 |
| **7. SERVIÇO DE ABULATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO: MÉDICO UROLOGISTA** – Prestação presencial de serviços ao atendimento de consultas médicas em urologia. | Diária médica por paciente ao atendimento de consultas médicas especializadas em urologia. | UND | 1.500 | 70 | 105.000,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **8. SERVIÇO DE ABULATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO: MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA** – Prestação presencial de serviços ao atendimento de consultas médicas em endocrinologia. | Diária médica por paciente ao atendimento de consultas médicas especializadas em endocrinologia. | UND | 960 | 70 | 67.200,00 |
| **9. SERVIÇO DE ABULATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO: MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA** – Prestação presencial de serviços para realização de exame de imagem de ultrassom. | Diária médica por paciente ao atendimento de consultas médicas especializadas em realização de ultrassonografia em geral. | UND | 4.500 | 100 | 450.000,00 |
| **10. SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL** – Prestação presencial de serviços ao atendimento de consultas médicas e realização de cirurgias eletivas. | Diária médica por paciente ao atendimento de consultas médicas especializadas em cirurgia geral. | UND | 2.000 | 100 | 200.000,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **11. SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO: MÉDICO ANESTESISTA** – Prestação de serviços ao atendimento de plantões de sobreaviso do anestesista no Hospital Dr. Aurélio Justiniano Rocha. | Diária médica por plantão ao serviço de sobreaviso de anestesia. | UND | 400 | 2.700,00 | 1.080.000,00 |
| **12. SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL** – Prestação presencial de serviços ao atendimento de plantões médicos de cirurgias de urgência e emergência no Hospital Dr. Aurélio Justiniano Rocha. | Diária médica por plantão ao serviço de sobreaviso de cirurgia geral. | UND | 400 | 2.500,00 | 1.000.000,00 |
| **13. SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO: MÉDICO ORTOPEDISTA** – Prestação de serviços ao atendimento de plantões de sobreaviso do ortopedista no Hospital Dr. Aurélio Justiniano Rocha. | Diária médica por plantão ao serviço de sobreaviso de ortopedia. | UND | 200 | 500,00 | 100.000,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **14. SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO: MÉDICO PEDIATRA** – Prestação de serviços ao atendimento de plantões de sobreaviso de pediatria no Hospital Dr. Aurélio Justiniano Rocha. | Diária médica por plantão ao serviço de sobreaviso do pediatra, e realizar atendimento em sala de parto aos recém-nascidos. | UND | 240 | 500,00 | 120.000,00 |
| **CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS PARA A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA** | | | | | |
| **15. SERVIÇO DE ABULATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO: MÉDICO OBSTETRA /GINECOLOGISTA** – Prestação presencial de serviços ao atendimento de consultas médicas em obstetrícia e ginecologia para a Rede de Atenção Básica do Município. | Diária médica por paciente ao atendimento de consultas médicas especializadas em obstetrícia/ginecologia. | UND | 3.400 | 100 | 340.000,00 |
| **16. SERVIÇO DE ABULATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO: MÉDICO PEDIATRA** – Prestação presencial de serviços ao atendimento de consultas médicas em pediatria Rede de Atenção Básica do Município. | Diária médica por paciente ao atendimento de consultas médicas especializadas em pediatria. | UND | 4.000 | 100 | 400.000,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **17. SERVIÇO DE ABULATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO: MÉDICO NEUROPEDIATRA** – Prestação presencial de serviços ao atendimento de consultas médicas em Neuropediatra para a Rede de Atenção Básica do Município. | Diária médica por paciente ao atendimento de consultas médicas especializadas em realização de ultrassonografia com Doppler. | UND | 1.000 | 100 | 100.000,00 |
| **18. SERVIÇO DE ABULATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO: MÉDICO PSIQUIATRA** | Diária médica pelo atendimento especializado em psiquiatria a pacientes da rede básica de saúde do Município. | UND | 1.500 | 70 | 105.000,00 |
| **ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL: CAPS I E CAPS AD III** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | UND | **QUANT.** | **VALOR UNITÁRIO (por profissional)** | **VALOR TOTAL** |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **19. Serviços médicos com realização de consultas, procedimentos e acompanhamento médico dos pacientes cadastrados no serviço do CAPS I, neste Município.** | O profissional credenciado para a prestação destes serviços obriga-se a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, - Carga horária: 20 horas semanais para realização de atividades em pacientes cadastrados no serviço do CAPS I, neste Município. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe. | Profissional / Mês | 1 | 21.500,00 | 258.000,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **20. Serviços médicos com realização de consultas, procedimentos e acompanhamento médico dos pacientes cadastrados no serviço do CAPS AD III, neste Município.** | O profissional credenciado para a prestação destes serviços obriga-se a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, - Carga horária: 20 horas semanais para realização de atividades em pacientes cadastrados no serviço do CAPS AD III, neste Município. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe. | Profissional / Mês | 1 | 12.686,30 | 152.235,60 |
| **ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PROGRAMA MELHOR EM CASA** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO (por profissional)** | **VALOR TOTAL** |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **21. Serviços médicos com realização de procedimentos – medicina generalista em pacientes cadastrados no Programa Melhor em Casa do Município.** | O profissional credenciado para a prestação destes serviços obriga-se a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; - e tratamento a pacientes com necessidade de reabilitação motora, idosos, pacientes crônicos com ou sem agravamento ou em situação pós-cirúrgica após alta hospitalar.<br><br>Carga horária: 20 horas semanais para realização de atividades em pacientes | Profissional / Mês | 1 | 9.230,00 | 110.760,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | cadastrados no Programa Melhor em Casa do Município. | | | | |
| **ATENÇÃO ESPECIALIZADA – SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192)** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | **UNID.** | **QUANT.** | **VALOR UNITÁRIO (por profissional)** | **VALOR TOTAL** |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **22. SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO** – Prestação continua, ininterrupta e presencial de serviços médicos em regime de 24 (vinte e quarto) horas com horário de entrada e saída – 07h00min do dia às 07h00min do dia seguinte, para atendimento aos pacientes que solicitarem o Serviço Móvel de Urgência (SAMU 192). | 20. Serviços médicos com realização de consultas, procedimentos e acompanhamento médico dos pacientes cadastrados no serviço do CAPS AD III, neste Município. | UND | 400 | 1.383,96 | 553.584,00 |
| **23. SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO** – Prestação continua, ininterrupta e presencial de serviços médicos em regime de 24 (vinte e quarto) horas com horário de entrada e saída – 07h00min do dia às 07h00min do dia seguinte, para atendimento aos pacientes que solicitarem o Serviço Móvel de Urgência (SAMU 192). | Plantão assumido no período das 07h00min do dia às 07h00min do dia seguinte; aos fins de semana; sexta-feira, sábado e domingo. | UND | 300 | 1.614,62 | 484.386,00 |
| **UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UBSF** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | **UND** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO (por profissional)** | **VALOR TOTAL** |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **24. Serviços médicos com realização de procedimentos – medicina generalista em Unidade Básica de Saúde do Município: UBSF 1 CARAÍBAS** | O profissional credenciado para a prestação destes serviços obriga-se a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividade em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, domicilio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção a demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, | Profissional / Mês | 1 | 11.533,00 | 138.396,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; - e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em Equipe de Saúde da Família na rede de atenção básica no Município. | | | | |
| **25. Serviços médicos com realização de procedimentos – medicina generalista em Unidade Básica de Saúde do Município: UBS 2 CARAÍBAS** | O profissional credenciado para a prestação destes serviços obriga-se a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividade em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, domicilio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção a demanda espontânea; - | Profissional / Mês | 1 | 11.533,00 | 138.396,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; - e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em Equipe de Saúde da Família na rede de atenção básica no Município. | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **26. Serviços médicos com realização de procedimentos – medicina generalista em Unidade Básica de Saúde do Município: UBS CIPÓ** | O profissional credenciado para a prestação destes serviços obriga-se a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividade em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, domicilio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção a demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, | Profissional / Mês | 1 | 11.533,00 | 138.396,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; - e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.<br><br>Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em Equipe de Saúde da Família na rede de atenção básica no Município. | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **27. Serviços médicos com realização de procedimentos – medicina generalista em Unidade Básica de Saúde do Município: UBS NORUEGA** | O profissional credenciado para a prestação destes serviços obriga-se a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividade em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, domicilio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção a demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, | Profissional / Mês | 1 | 11.533,00 | 138.396,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; - e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em Equipe de Saúde da Família na rede de atenção básica no Município. | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **28. Serviços médicos com realização de procedimentos – medicina generalista em Unidade Básica de Saúde do Município: UBS SÃO JOÃO** | O profissional credenciado para a prestação destes serviços obriga-se a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividade em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, domicilio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção a demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, | Profissional / Mês | 1 | 11.533,00 | 138.396,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; - e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **29. Serviços médicos com realização de procedimentos – medicina generalista em Unidade Básica de Saúde do Município: UBS CANABRAVINHA** | O profissional credenciado para a prestação destes serviços obriga-se a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividade em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, domicilio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção a demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, | Profissional / Mês | 1 | 11.533,00 | 138.396,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; - e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em Equipe de Saúde da Família na rede de atenção básica no Município. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em Equipe de Saúde da Família na rede de atenção básica no Município. | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **30. Serviços médicos com realização de procedimentos – medicina generalista em Unidade Básica de Saúde do Município: UBS MÃE ISABEL** | O profissional credenciado para a prestação destes serviços obriga-se a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividade em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, domicilio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção a demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, | Profissional / Mês | 1 | 11.533,00 | 138.396,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; - e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em Equipe de Saúde da Família na rede de atenção básica no Município. | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **31. Serviços médicos com realização de procedimentos – medicina generalista em Unidade Básica de Saúde do Município: UBS ROMPE GIBÃO** | O profissional credenciado para a prestação destes serviços obriga-se a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividade em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, domicilio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção a demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, | Profissional / Mês | 1 | 11.533,00 | 138.396,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; - e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em Equipe de Saúde da Família na rede de atenção básica no Município. | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **32. Serviços médicos com realização de procedimentos – medicina generalista em Unidade Básica de Saúde do Município: UBS SANTO ANTÔNIO** | O profissional credenciado para a prestação destes serviços obriga-se a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividade em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, domicilio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção a demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, | Profissional / Mês | 1 | 11.533,00 | 138.396,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; - e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em Equipe de Saúde da Família na rede de atenção básica no Município. | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **33. Serviços médicos com realização de procedimentos – medicina generalista em Unidade Básica de Saúde do Município: UBS GRAMA** | O profissional credenciado para a prestação destes serviços obriga-se a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividade em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, domicilio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção a demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, | Profissional / Mês | 1 | 11.533,00 | 138.396,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; - e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em Equipe de Saúde da Família na rede de atenção básica no Município. | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **34. Serviços médicos com realização de procedimentos – medicina generalista em Unidade Básica de Saúde do Município: UBS SEDE** | O profissional credenciado para a prestação destes serviços obriga-se a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividade em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, domicilio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção a demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, | Profissional / Mês | 1 | 11.533,00 | 138.396,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; - e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em Equipe de Saúde da Família na rede de atenção básica no Município. | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **35. Serviços médicos com realização de procedimentos – medicina generalista em Unidade Básica de Saúde do Município: UBS CARAÍBAS EQUIPE 3 - NOTURNA** | O profissional credenciado para a prestação destes serviços obriga-se a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividade em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, domicilio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção a demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, | Profissional / Mês | 1 | 14.250,00 | 171.000,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; - e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em Equipe de Saúde da Família na rede de atenção básica no Município. | | | | |
| **PROCEDIMENTOS – HOSPITAL DR. AURÉLIO JUSTINIANO ROCHA** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / PROCEDIMENTO** | UND | **QUANT.** | **V. UNIT. (R$)** | **V. TOTAL (R$)** |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **36** | **Procedimento de colonoscopia (sob anestesia) agendada pela secretaria municipal de saúde.** | UND | 220 | 700 | 154.000,00 |
| **37** | **Procedimento de endoscopia agendada pela secretaria municipal de saúde.** | UND | 660 | 325 | 214.500,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **38** | **Cirurgia geral - punção aspirativa de mama por agulha fina (paaf) ou por agulha grossa (paag); histeroscopia cirúrgica; exérese de tumor de pele e anexos / cisto sebáceo / lipoma / cisto pilonidal / cisto sinovial; cirurgia eletiva de histerectomia, cesária; hérnia inguinal ou incisional, laqueadura tubária, hemorroidectomia, ooforectomia, colecistectomia, fistula anal; cirurgia eletiva de vasectomia; cirurgia eletiva de biopsia de pele com retalho. Os procedimentos serão agendados pela secretaria municipal de saúde.** | UND | 2000 | 500 | 1.000.000,00 |
| **39** | **Procedimentos cirúrgicos ortopédicos de média complexidade agendada pela secretaria municipal de saúde.** | UND | 500 | 500 | 250.000,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | |
|---|---|
| **TOTAL ANUAL:** | **R$ 11.372.014,60** |

Declaramos expressamente que:

a) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da licitação expressas no edital e anexos.
b) Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações, bem como as recomendações e instruções da fiscalização, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto, em conformidade com as especificações e padrões desse órgão.

Local, Data.

(assinatura)
**NOME**
CPF:

0BS: Usar papel timbrado, incluído endereço e CNPJ/CPF



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

**ANEXO III**
**TERMO DESCRITIVO**

| Modalidade de Licitação | Número |
|---|---|
| Credenciamento Público | 001-2025 |

**1. OBJETO**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município de Paramirim, no exercício de 2025.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O credenciamento da prestação de serviços médicos se faz necessária considerando a demanda dos serviços no âmbito municipal.

2.2. O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art.16 da Lei nº 8.080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

2.3. Portanto com o objetivo de oferecer ações de saúde integralmente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), é necessário que todas as Unidades de Saúde do município disponham de um quadro de profissionais de saúde completo, assim faz-se necessário o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas, para prestação de serviços médicos em Unidades Básicas de Saúde do município de Paramirim e serviços de plantão Hospitalar.

**3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Prestação de serviços médico plantonista 24h para atender toda a demanda do município, atendimento a todos os pacientes internados (segunda a domingo).

3.2. Prestação de serviços médicos, na Unidade de Atendimento do Programa de Saúde da Família.

3.3. Prestação dos serviços médicos no atendimento ambulatorial, conforme as escalas de trabalho referenciam pela Secretaria de Saúde do Município de Paramirim.

3.4. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

**HOSPITAL DR. AURÉLIO JUSTINIANO ROCHA**



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
**PARAMIRIM**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNID. | QUANT. | V. UNIT. R$ | V. TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| **1. SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO** – Prestação continua, ininterrupta e presencial de serviços médicos em regime de 24 (vinte e quarto) horas com horário de entrada e saída – 07h00min do dia às 07h00min do dia seguinte, para atendimento aos pacientes no Hospital Dr. Aurélio Justiniano Rocha. | Atendimentos urgência e emergência so ser humano em todos os seus ciclos de vida. Atendimento de intercorrências clínicas e cirúrgicas em pacientes internados; assistência a paciente critico / semicrítico em sala de estabilização; regulação de pacientes para níveis de maior complexidade de assistência. | UND | 400 | 1.845,28 | 738.112,00 |
| **2. SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO** – Prestação continua, ininterrupta e presencial de serviços médicos em regime de 24 (vinte e quarto) horas com horário de entrada e saída – 07h00min do dia às 07h00min do dia seguinte, para atendimento aos pacientes no Hospital Dr. Aurélio Justiniano Rocha. | Atendimentos urgência e emergência so ser humano em todos os seus ciclos de vida. Atendimento de intercorrências clínicas e cirúrgicas em pacientes internados; assistência a paciente critico / semicrítico em sala de estabilização; regulação de pacientes para níveis de maior complexidade de assistência. | UND | 300 | 2.191,27 | 657.381,00 |
| **3. SERVIÇO DE ABULATÓRIO MÉDICO CLÍNICO** – Prestação presencial de serviços ao atendimento de consultas médicas ambulatoriais. | Diária médica ao atendimento de pacientes sem urgência e/ou risco de vida nos dias: segunda, terça, quarta, quinta, sexta e sábado das 08hs às 12hs e das 13:00 às 17:00hs. | UND | 450 | 1.000,00 | 450.000,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **4. SERVIÇOS DE PRESCRIÇÃO MÉDICA:** | Diária médica para prescrição clínica de pacientes internados em clínica médica, cirúrgica, pediatria, sala vermelha e clinica obstétrica. | UND | 450 | 530 | 238.500,00 |
| **5. SERVIÇO DE ABULATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO:** | Diária médica por paciente ao atendimento de consultas médicas especializadas em cardiologia. | UND | 3.000 | 70 | 210.000,00 |
| **6. SERVIÇO DE ABULATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO: MÉDICO ORTOPEDISTA** – Prestação presencial de serviços ao atendimento de consultas médicas em ortopedia. | Diária médica por paciente ao atendimento de consultas médicas especializadas em ortopedia. | UND | 2.000 | 70 | 140.000,00 |
| **7. SERVIÇO DE ABULATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO: MÉDICO UROLOGISTA** – Prestação presencial de serviços ao atendimento de consultas médicas em urologia. | Diária médica por paciente ao atendimento de consultas médicas especializadas em urologia. | UND | 1.500 | 70 | 105.000,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **8. SERVIÇO DE ABULATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO: MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA** – Prestação presencial de serviços ao atendimento de consultas médicas em endocrinologia. | Diária médica por paciente ao atendimento de consultas médicas especializadas em endocrinologia. | UND | 960 | 70 | 67.200,00 |
| **9. SERVIÇO DE ABULATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO: MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA** – Prestação presencial de serviços para realização de exame de imagem de ultrassom. | Diária médica por paciente ao atendimento de consultas médicas especializadas em realização de ultrassonografia em geral. | UND | 4.500 | 100 | 450.000,00 |
| **10. SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL** – Prestação presencial de serviços ao atendimento de consultas médicas e realização de cirurgias eletivas. | Diária médica por paciente ao atendimento de consultas médicas especializadas em cirurgia geral. | UND | 2.000 | 100 | 200.000,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **11. SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO: MÉDICO ANESTESISTA** – Prestação de serviços ao atendimento de plantões de sobreaviso do anestesista no Hospital Dr. Aurélio Justiniano Rocha. | Diária médica por plantão ao serviço de sobreaviso de anestesia. | UND | 400 | 2.700,00 | 1.080.000,00 |
| **12. SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL** – Prestação presencial de serviços ao atendimento de plantões médicos de cirurgias de urgência e emergência no Hospital Dr. Aurélio Justiniano Rocha. | Diária médica por plantão ao serviço de sobreaviso de cirurgia geral. | UND | 400 | 2.500,00 | 1.000.000,00 |
| **13. SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO: MÉDICO ORTOPEDISTA** – Prestação de serviços ao atendimento de plantões de sobreaviso do ortopedista no Hospital Dr. Aurélio Justiniano Rocha. | Diária médica por plantão ao serviço de sobreaviso de ortopedia. | UND | 200 | 500,00 | 100.000,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **14. SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO: MÉDICO PEDIATRA** – Prestação de serviços ao atendimento de plantões de sobreaviso de pediatria no Hospital Dr. Aurélio Justiniano Rocha. | Diária médica por plantão ao serviço de sobreaviso do pediatra, e realizar atendimento em sala de parto aos recém-nascidos. | UND | 240 | 500,00 | 120.000,00 |
| **CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS PARA A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA** | | | | | |
| **15. SERVIÇO DE ABULATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO: MÉDICO OBSTETRA /GINECOLOGISTA** – Prestação presencial de serviços ao atendimento de consultas médicas em obstetrícia e ginecologia para a Rede de Atenção Básica do Município. | Diária médica por paciente ao atendimento de consultas médicas especializadas em obstetrícia/ginecologia. | UND | 3.400 | 100 | 340.000,00 |
| **16. SERVIÇO DE ABULATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO: MÉDICO PEDIATRA** – Prestação presencial de serviços ao atendimento de consultas médicas em pediatria Rede de Atenção Básica do Município. | Diária médica por paciente ao atendimento de consultas médicas especializadas em pediatria. | UND | 4.000 | 100 | 400.000,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **17. SERVIÇO DE ABULATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO: MÉDICO NEUROPEDIATRA** – Prestação presencial de serviços ao atendimento de consultas médicas em Neuropediatra para a Rede de Atenção Básica do Município. | Diária médica por paciente ao atendimento de consultas médicas especializadas em realização de ultrassonografia com Doppler. | UND | 1.000 | 100 | 100.000,00 |
| **18. SERVIÇO DE ABULATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO: MÉDICO PSIQUIATRA** | Diária médica pelo atendimento especializado em psiquiatria a pacientes da rede básica de saúde do Município. | UND | 1.500 | 70 | 105.000,00 |
| **ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL: CAPS I E CAPS AD III** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | UND | **QUANT.** | **VALOR UNITÁRIO (por profissional)** | **VALOR TOTAL** |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **19. Serviços médicos com realização de consultas, procedimentos e acompanhamento médico dos pacientes cadastrados no serviço do CAPS I, neste Município.** | O profissional credenciado para a prestação destes serviços obriga-se a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, - Carga horária: 20 horas semanais para realização de atividades em pacientes cadastrados no serviço do CAPS I, neste Município. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe. | Profissional / Mês | 1 | 21.500,00 | 258.000,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **20. Serviços médicos com realização de consultas, procedimentos e acompanhamento médico dos pacientes cadastrados no serviço do CAPS AD III, neste Município.** | O profissional credenciado para a prestação destes serviços obriga-se a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, - Carga horária: 20 horas semanais para realização de atividades em pacientes cadastrados no serviço do CAPS AD III, neste Município. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe. | Profissional / Mês | 1 | 12.686,30 | 152.235,60 |
| **ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PROGRAMA MELHOR EM CASA** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO (por profissional)** | **VALOR TOTAL** |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **21. Serviços médicos com realização de procedimentos – medicina generalista em pacientes cadastrados no Programa Melhor em Casa do Município.** | O profissional credenciado para a prestação destes serviços obriga-se a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; - e tratamento a pacientes com necessidade de reabilitação motora, idosos, pacientes crônicos com ou sem agravamento ou em situação pós-cirúrgica após alta hospitalar.<br><br>Carga horária: 20 horas semanais para realização de atividades em pacientes | Profissional / Mês | 1 | 9.230,00 | 110.760,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | cadastrados no Programa Melhor em Casa do Município. | | | | |
| **ATENÇÃO ESPECIALIZADA – SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192)** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | **UNID.** | **QUANT.** | **VALOR UNITÁRIO (por profissional)** | **VALOR TOTAL** |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **22. SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO** – Prestação continua, ininterrupta e presencial de serviços médicos em regime de 24 (vinte e quarto) horas com horário de entrada e saída – 07h00min do dia às 07h00min do dia seguinte, para atendimento aos pacientes que solicitarem o Serviço Móvel de Urgência (SAMU 192). | 20. Serviços médicos com realização de consultas, procedimentos e acompanhamento médico dos pacientes cadastrados no serviço do CAPS AD III, neste Município. | UND | 400 | 1.383,96 | 553.584,00 |
| **23. SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO** – Prestação continua, ininterrupta e presencial de serviços médicos em regime de 24 (vinte e quarto) horas com horário de entrada e saída – 07h00min do dia às 07h00min do dia seguinte, para atendimento aos pacientes que solicitarem o Serviço Móvel de Urgência (SAMU 192). | Plantão assumido no período das 07h00min do dia às 07h00min do dia seguinte; aos fins de semana; sexta-feira, sábado e domingo. | UND | 300 | 1.614,62 | 484.386,00 |
| **UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UBSF** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | **UND** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO (por profissional)** | **VALOR TOTAL** |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **24. Serviços médicos com realização de procedimentos – medicina generalista em Unidade Básica de Saúde do Município: UBSF 1 CARAÍBAS** | O profissional credenciado para a prestação destes serviços obriga-se a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividade em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, domicilio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção a demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, | Profissional / Mês | 1 | 11.533,00 | 138.396,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; - e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em Equipe de Saúde da Família na rede de atenção básica no Município. | | | | |
| **25. Serviços médicos com realização de procedimentos – medicina generalista em Unidade Básica de Saúde do Município: UBS 2 CARAÍBAS** | O profissional credenciado para a prestação destes serviços obriga-se a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividade em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, domicilio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção a demanda espontânea; - | Profissional / Mês | 1 | 11.533,00 | 138.396,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; - e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em Equipe de Saúde da Família na rede de atenção básica no Município. | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **26. Serviços médicos com realização de procedimentos – medicina generalista em Unidade Básica de Saúde do Município: UBS CIPÓ** | O profissional credenciado para a prestação destes serviços obriga-se a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividade em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, domicilio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção a demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, | Profissional / Mês | 1 | 11.533,00 | 138.396,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; - e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.<br><br>Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em Equipe de Saúde da Família na rede de atenção básica no Município. | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **27. Serviços médicos com realização de procedimentos – medicina generalista em Unidade Básica de Saúde do Município: UBS NORUEGA** | O profissional credenciado para a prestação destes serviços obriga-se a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividade em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, domicilio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção a demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, | Profissional / Mês | 1 | 11.533,00 | 138.396,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; - e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em Equipe de Saúde da Família na rede de atenção básica no Município. | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **28. Serviços médicos com realização de procedimentos – medicina generalista em Unidade Básica de Saúde do Município: UBS SÃO JOÃO** | O profissional credenciado para a prestação destes serviços obriga-se a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividade em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, domicilio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção a demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, | Profissional / Mês | 1 | 11.533,00 | 138.396,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; - e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **29. Serviços médicos com realização de procedimentos – medicina generalista em Unidade Básica de Saúde do Município: UBS CANABRAVINHA** | O profissional credenciado para a prestação destes serviços obriga-se a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividade em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, domicilio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção a demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, | Profissional / Mês | 1 | 11.533,00 | 138.396,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; - e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em Equipe de Saúde da Família na rede de atenção básica no Município. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em Equipe de Saúde da Família na rede de atenção básica no Município. | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **30. Serviços médicos com realização de procedimentos – medicina generalista em Unidade Básica de Saúde do Município: UBS MÃE ISABEL** | O profissional credenciado para a prestação destes serviços obriga-se a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividade em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, domicilio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção a demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, | Profissional / Mês | 1 | 11.533,00 | 138.396,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; - e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em Equipe de Saúde da Família na rede de atenção básica no Município. | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **31. Serviços médicos com realização de procedimentos – medicina generalista em Unidade Básica de Saúde do Município: UBS ROMPE GIBÃO** | O profissional credenciado para a prestação destes serviços obriga-se a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividade em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, domicilio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção a demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, | Profissional / Mês | 1 | 11.533,00 | 138.396,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; - e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em Equipe de Saúde da Família na rede de atenção básica no Município. | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **32. Serviços médicos com realização de procedimentos – medicina generalista em Unidade Básica de Saúde do Município: UBS SANTO ANTÔNIO** | O profissional credenciado para a prestação destes serviços obriga-se a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividade em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, domicilio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção a demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, | Profissional / Mês | 1 | 11.533,00 | 138.396,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; - e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em Equipe de Saúde da Família na rede de atenção básica no Município. | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **33. Serviços médicos com realização de procedimentos – medicina generalista em Unidade Básica de Saúde do Município: UBS GRAMA** | O profissional credenciado para a prestação destes serviços obriga-se a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividade em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, domicilio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção a demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, | Profissional / Mês | 1 | 11.533,00 | 138.396,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; - e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em Equipe de Saúde da Família na rede de atenção básica no Município. | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **34. Serviços médicos com realização de procedimentos – medicina generalista em Unidade Básica de Saúde do Município: UBS SEDE** | O profissional credenciado para a prestação destes serviços obriga-se a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividade em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, domicilio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção a demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, | Profissional / Mês | 1 | 11.533,00 | 138.396,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; - e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em Equipe de Saúde da Família na rede de atenção básica no Município. | | | | |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **35. Serviços médicos com realização de procedimentos – medicina generalista em Unidade Básica de Saúde do Município: UBS CARAÍBAS EQUIPE 3 - NOTURNA** | O profissional credenciado para a prestação destes serviços obriga-se a: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividade em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, domicilio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção a demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, | Profissional / Mês | 1 | 14.250,00 | 171.000,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; - e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em Equipe de Saúde da Família na rede de atenção básica no Município. | | | | |
| **PROCEDIMENTOS – HOSPITAL DR. AURÉLIO JUSTINIANO ROCHA** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / PROCEDIMENTO** | UND | **QUANT.** | **V. UNIT. (R$)** | **V. TOTAL (R$)** |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **36** | **Procedimento de colonoscopia (sob anestesia) agendada pela secretaria municipal de saúde.** | UND | 220 | 700 | 154.000,00 |
| **37** | **Procedimento de endoscopia agendada pela secretaria municipal de saúde.** | UND | 660 | 325 | 214.500,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **38** | **Cirurgia geral - punção aspirativa de mama por agulha fina (paaf) ou por agulha grossa (paag); histeroscopia cirúrgica; exérese de tumor de pele e anexos / cisto sebáceo / lipoma / cisto pilonidal / cisto sinovial; cirurgia eletiva de histerectomia, cesária; hérnia inguinal ou incisional, laqueadura tubária, hemorroidectomia, ooforectomia, colecistectomia, fistula anal; cirurgia eletiva de vasectomia; cirurgia eletiva de biopsia de pele com retalho. Os procedimentos serão agendados pela secretaria municipal de saúde.** | UND | 2000 | 500 | 1.000.000,00 |
| **39** | **Procedimentos cirúrgicos ortopédicos de média complexidade agendada pela secretaria municipal de saúde.** | UND | 500 | 500 | 250.000,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

| | |
|---|---|
| **TOTAL ANUAL:** | **R$ 11.372.014,60** |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
**PARAMIRIM**

**ANEXO IV**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

| **Modalidade de Licitação** | **Número** |
|---|---|
| Credenciamento Público | 001-2025 |

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

_____, _____ de _____de 2025.

(assinatura)
**RAZÃO SOCIAL**
CNPJ
Nome do representante legal

0BS: Usar papel timbrado, incluído endereço e CNPJ/CPF.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

## ANEXO V

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

| Modalidade de Licitação | Número |
|---|---|
| Credenciamento Público | 001-2025 |

Em razão do disposto no Edital supramencionado, declaramos sob as penas da lei, notadamente, do quanto dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, termos conhecimento de todas as informações, bem como, das condições e regras para o cumprimento das obrigações que compõem o objeto deste credenciamento.

Local, Data.

(assinatura)
**RAZÃO SOCIAL**
CNPJ
Nome do representante legal



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL
**PARAMIRIM**

## ANEXO VI

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

| **Modalidade de Licitação** | **Número** |
|---|---|
| Credenciamento Público | 001-2025 |

A (RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ) com sede à (SEDE), declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, data.

(assinatura)
**RAZÃO SOCIAL**
CNPJ
Nome do representante legal

0BS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARAMIRIM/BAHIA
LEI Nº 251, DE 31 DE MARÇO DE 2021
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, LEGISLAÇÃO E NORMAS
PARAMIRIM / BAHIA
E-mail: cme_paramirim@yahoo.com

**PARECER Nº 002/2024 CME**

Aprova as Diretrizes da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, no Sistema Municipal de Ensino de Paramirim/BA.

**I – HISTÓRICO**

O Conselho Municipal de Educação de Paramirim/BA, no dia 20 de dezembro de 2024, recebeu o Ofício nº 1.195/2024, encaminhando as diretrizes da política municipal de educação integral da rede municipal de ensino de Paramirim que institui a Política Municipal de Educação Integral da rede municipal de ensino.

Trata, o presente processo do pedido de APROVAÇÃO da POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL. Salienta-se que o encaminhamento do documento supramencionado requer deste colegiado apreciação e aprovação em caráter de urgência, considerando a exigência legal e, considerando sua operacionalização em 2024 e para o ano letivo de 2025 na Rede Municipal de Ensino de Paramirim/BA.

Explicita-se que a Secretaria Municipal da Educação, mediante o encaminhamento da proposta atual, objetiva implementar sua “Política Municipal de Educação em Tempo Integral”, em observância ao conjunto normativo-legal que versa sobre a ampliação da jornada escolar em tempo integral, quer é âmbito Nacional, quer Municipal.

Visa ainda, o cumprimento do previsto no Plano Nacional de Educação-PNE (Lei nº 13.500 de 25/06/2014) e no Plano Municipal de Educação-PME (Lei n.º 160 de 18/06/2015) quanto ao oferecimento da educação em tempo integral e (Lei Federal 14.640 de 31/07/2023), que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

Desta feita, observa-se que o município de Paramirim tem buscado várias alternativas para atender as diversas necessidades da população, especialmente oferecer uma

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARAMIRIM/BAHIA
LEI Nº 251, DE 31 DE MARÇO DE 2021
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, LEGISLAÇÃO E NORMAS
PARAMIRIM / BAHIA
E-mail: cme_paramirim@yahoo.com

educação com maior qualidade no processo educativo. Nessa perspectiva, o Conselho Municipal de Educação, RECONHECE que as Diretrizes Curriculares do Programa Escola em Tempo Integral, na forma de oferta prevista, busca encontrar no programa supracitado, um aliado para aumentar o tempo de aprendizagem dos alunos, de possibilitar um currículo mais diverso e amplo, reduzir dificuldades econômicas das famílias, reforçar saberes, aproximar família e escola, fortalecer parcerias, bem como elevar os indicadores educacionais/sociais do município e cumpre com as metas dos programas do governo municipal estadual e federal.

**II – BASE LEGAL**

A implantação do PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL no município de Paramirim/ BA, está respaldada nas seguintes legislações:

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988:** assegura a educação como direito fundamental, evidenciando a relevância da oferta de uma jornada escolar em tempo integral para o pleno desenvolvimento do educando;

**LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13/07/1990:** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 – LDBEM:** que estabelece as bases da educação nacional e reconhece a jornada escolar em tempo integral, como um dos meios para a consecução de uma educação de qualidade;

**LEI FEDERAL Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014**: aprova o Plano Nacional de Educação;

**LEI FEDERAL Nº 11.415 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017:** altera a lei nº 9394 de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARAMIRIM/BAHIA
LEI Nº 251, DE 31 DE MARÇO DE 2021
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, LEGISLAÇÃO E NORMAS
PARAMIRIM / BAHIA
E-mail: cme_paramirim@yahoo.com

**BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR- BNCC / 2018:** documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da educação básica;

**LEI Nº 14.113, DE 25 DE JULHO DE 2020:** que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

**LEI Nº 14.172 DE 10 DE JUNHO DE 2021:** dispõe sobre a garantia de acesso à internet com fins educacionais, a alunos e professores de educação básica pública. Sofre modificações por meio da Lei nº 14.640/2023 alinhando-se às demandas e estratégias propostas pelo Programa;

**LEI Nº 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023:** institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273/2006 e 14.172/2021;

**PORTARIA MEC Nº 1.495, DE 2/08/2023:** dispõe sobre a adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa;

**RESOLUÇÃO Nº 18 DE 27/09/2023:** estabelece critérios e procedimentos operacionais de distribuição, repasse execução e prestação de contas do apoio financeiro do programa escola em tempo integral;

**PORTARIA Nº 2.036 DE 23/11/2023:** define as diretrizes para ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do programa escola em tempo integral;

**RESOLUÇÃO Nº 25 DE 24/11/2023:** estabelece os critérios de seleção de projetos da ação par portfólio no âmbito do programa escola em tempo integral visando eficiência na aplicação dos recursos;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARAMIRIM/BAHIA
LEI Nº 251, DE 31 DE MARÇO DE 2021
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, LEGISLAÇÃO E NORMAS
PARAMIRIM / BAHIA
E-mail: cme_paramirim@yahoo.com

**RESOLUÇÃO Nº 26 DE 24/11/2023:** institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do programa escola em tempo integral;

**NOTA TÉCNICA Nº 148/2024/DPDI/SEB:** fundamentação acerca da metodologia de análise da metafísica prevista na Resolução nº 18 de 27/09/2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do programa escola em tempo integral;

**LEI MUNICIPAL Nº 160 DE 18 DE JUNHO DE 2015**: que aprova o Plano Municipal de Educação – PME.

**III – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A jornada escolar vem sendo sinalizada por várias manifestações na legislação de ensino em âmbito nacional e apontando para o aumento das horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral em tempo integral.

A ampliação do período de permanência na escola, de forma progressiva, também já se encontra sinalizada pela LDBEN nº 9394/96, em seu artigo 34:

> Art. 34 A Jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos 4 horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.[...]
> §2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral a critério dos sistemas de ensino.

Em consonância aos Planos de Educação Nacional e Municipal, também está previsto o oferecimento da educação em tempo integral nas escolas públicas de forma a atender percentuais mínimos estabelecidos. O Plano Municipal de Educação instituído no município de Paramirim, assim prevê o oferecimento e a forma de atendimento, em sua meta 6.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARAMIRIM/BAHIA
LEI Nº 251, DE 31 DE MARÇO DE 2021
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, LEGISLAÇÃO E NORMAS
PARAMIRIM / BAHIA
E-mail: cme_paramirim@yahoo.com

Segundo as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental a proposta educativa da escola em tempo integral terá uma contribuição significativa para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, principalmente quando voltada para o atendimento das populações em alto índice de vulnerabilidade social que se concentram geralmente instituições de ensino com baixo rendimento escolar, podendo dirimir as desigualdades de acesso à educação, ao conhecimento e à cultura e melhorar a convivência social.

Considerando toda base legal para o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral, visando a melhoria da educação pública, observando a PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.495 DE 2/08/2023, instituída pela Lei nº 14.640/2023, e atendendo ao preconizado na estratégia 6.2 do PME de Paramirim, Lei nº 160 de 18 de junho de 2015, não há óbice quanto ao solicitado.

Deste modo, o pleno manifesta-se de forma unânime à "POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE PARAMIRIM/BA"

**III – DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA**

O Conselho Municipal de Educação do município de Paramirim **APROVA,** por unanimidade, as diretrizes do programa escola em tempo integral da rede municipal de ensino de Paramirim.
Plenário das Sessões do CME, Paramirim, Bahia, 20 de dezembro de 2024

Edinalva Rosa dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Paramirim/BA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 27/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou utilize o código QR.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/57DB-2439-C79C-C6E6-A759 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: 57DB-2439-C79C-C6E6-A759

**Hash do Documento**

25328c0c35335b5bf90d6f11b231f08d101ce2bc75c94b1c5f43a6e9616ca07a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 27/12/2024 16:45 UTC-03:00